



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Que altera a redação do artigo 54 da Lei Municipal nº 187/96 e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - A redação do artigo 54 da Lei Municipal 187/96, passará a ter a seguinte redação:

*“A instalação de necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante, no mínimo vinte metros das habitações vizinhas e situados de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado.”*

**Artigo 2º** - As demais disposições da Lei Municipal nº 187/96, não contrárias à legislação vigente, permanecerão inalteradas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 22 de abril de 2015.

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito de Derrubadas

**Registre-se e Publique-se**

  
**Hélio Lampert**

**Agente de Recursos Humanos.**